



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 495/2015

Pela presente, na forma do artigo 271 do Regimento Interno, requieiro a alteração dos artigos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 3º Em decorrência do previsto no artigo 2º desta lei, a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida de artigo 29-A com a seguinte redação:

"Art. 29-A. A Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, ora criada, tem por finalidade formular e executar a política de licenciamento, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

Art. 4º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 16, 18, 19 e 20 da Lei nº 16.974, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. A ora renomeada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, anteriormente Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, tem por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, uso, ocupação e parcelamento do solo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação." (NR)

CASP - 558-21 - 13/02/2019 - 16:05 - 004012 - 1/1

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Um dos escopos da medida proposta pelo Executivo é o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento em duas Secretarias, quais sejam, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Municipal de Licenciamento.

A Secretaria Municipal de Licenciamento, ora criada, teria por finalidade formular e executar a política de licenciamento, bem como controlar o parcelamento urbano e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Já a ora renomeada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, anteriormente Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, teria por finalidade coordenar e conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

A proposta da presente Emenda é que o controle do parcelamento urbano seja realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e não pela Secretaria Municipal de Licenciamento. Isso porque é mais coerente que o mesmo órgão que cuida do planejamento e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo seja o mesmo que realize o controle do parcelamento do solo.

Pelos motivos acima expostos, requer-se a aprovação da presente Emenda pelos Nobres Pares.